



## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **Projeto de Lei nº 1.835, de 2011**

*Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.*

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
**Relator:** Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

#### **I – RELATÓRIO**

O Tribunal Superior do Trabalho propõe, por meio do Projeto de Lei nº 1.835, de 2011, a criação de 11 (onze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, assim distribuídas:

- na cidade de Belém: 3 (três) Varas do Trabalho (17ª a 19ª);
- na cidade de Marabá: 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);
- na cidade de Parauapebas: 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);
- na cidade de São Félix do Xingu: 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- na cidade de Macapá: 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª).

Destarte, as novas Varas do Trabalho serão implantadas pelo TRT da 8ª Região de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade de recursos orçamentários.

A proposição prevê o acréscimo dos seguintes cargos aos quadros de Juiz e de pessoal do TRT da 8ª Região: 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho; 88 (oitenta e oito) cargos de Analista Judiciário; 44 (quarenta e quatro) cargos de Técnico Judiciário; 11 (onze) cargos em comissão CJ-3; e 99 (noventa e nove) funções comissionadas, sendo 33 (trinta e três) FC-05, 22 (vinte e dois) FC-04, 22 (vinte e dois) FC-03 e 22 (vinte e dois) FC-02.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os recursos financeiros requeridos para a implantação das novas Varas do Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está, também, sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o nosso relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Encontra-se nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.835, de 2011, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que compreende os Estados do Pará e Amapá, e dá outras providências.

A necessidade decorre, basicamente, do enorme volume de processos existentes, que suplanta a capacidade de trabalho, comprometendo a celeridade dos julgamentos, que acaba por gerar a insatisfação social com a prestação jurisdicional. Ressalte-se, também, que dentre os direitos e garantias individuais de nossa Carta Magna, encontra-se a garantia de efetivo acesso à Justiça, bem como o resguardo dos direitos do trabalhador.

Concordamos, pois, com o presente projeto, entretanto, o texto apresentado carece de alguns aperfeiçoamentos de ordem administrativa e jurisdicional.

Trata-se da proposta original do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com base em critérios e estudo eminentemente técnico, quase inteiramente acolhido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no qual foram mantidas 19 (dezenove) das 20 (vinte) Varas propostas.

Contudo, no Conselho Nacional de Justiça, contrariando os estudos técnicos feitos, o número de unidades judiciais foi reduzido para 11 (onze), sem justificativa plausível.

De acordo com informações levantadas junto ao TRT da 8ª Região, a estrutura organizacional e de pessoal do órgão não acompanhou o crescimento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da demanda processual, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho, bem como a necessidade de intensificar as ações de combate ao trabalho escravo. Assim, urge-se a necessidade de nova adequação da estrutura organizacional e de pessoal das atuais Varas do Trabalho e das unidades administrativas aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante a Resolução nº 63/2010.

Há, também, a necessidade de instrumentalização e aparelhamento das Varas, gabinetes e unidades administrativas do Tribunal, no sentido de promover a modernização da sua estrutura administrativo-funcional adequando-a as orientações da Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo como atributos de valor do Judiciário a acessibilidade e a celeridade para a sociedade.

Segundo números do último Censo – IBGE, os Estados do Amapá e Pará estão entre os sete maiores percentuais de crescimento dos últimos dez anos, 40,1% e 22,5%, respectivamente.

Por seu extenso território e pujante atuação econômica, encontram-se há muito tempo defasados na relação entre o número de ações trabalhistas e de Varas do Trabalho, insuficientes para atender a demanda crescente.

Estudos apontam que a chamada “região dos Carajás”, cujas Varas já não são capazes de atender a quantidade de processos, ficarão ainda mais congestionadas com a instalação de novos empreendimentos econômicos, a um ritmo superior à média nacional. No oeste paraense, a construção da Usina de Belo Monte exigirá novo aporte de investimentos, que redundará em demanda jurisdicional incapaz de ser atendida pela única Vara do Trabalho na cidade de Altamira, o maior município em extensão territorial do mundo.

Esta crescente movimentação processual ainda se reflete nas capitais Belém e Macapá, sendo esta última responsável por um dos maiores índices de processos/ Vara da Região Norte.

Estudos da Coordenadoria de Estatística do TST, por sua vez, apontaram excessos na movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, destacando-se que:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a população jurisdicionada pelo TRT da 8<sup>a</sup> Região é de 8.092.457 habitantes (4,4% do total) e a sua extensa área territorial é de 1.396.617km<sup>2</sup>.
- todos os 159 municípios dos Estados do Pará e Amapá têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 19;
- o quantitativo de novos casos para cada juiz de Vara foi 852,82 (3º maior); a média nacional foi de 677,30;
- a média mensal de processos recebidos por juiz de Vara foi de 71,63, a 3<sup>a</sup> maior (3,6 por dia); a média nacional foi de 56,78 (2,8 por dia);
- em 2010, a Lei nº 12.252 criou mais de 158 cargos para o TRT da 8<sup>a</sup> Região, sendo que apenas 68 do total de cargos encontram-se ocupados;

Diante desses números, evidencia-se que o corte realizado pelo Conselho Nacional de Justiça não acatou os critérios técnicos adequados e passou ao largo da necessidade da população, sob pena de não haver condições que possibilitem minimizar o grande acervo processual hoje existente.

Insta ressaltar que alguns municípios como São Félix do Xingu (o sexto maior do país), encontram-se isolados do restante do estado, favorecendo a prática de constante trabalho forçoso, análogo à condição escrava. Além disso, esses municípios possuem áreas bastante extensas, onde há forte demanda dos movimentos sociais pela criação de Varas de Trabalho. Naquela região estão instaladas diversas fazendas cujo acesso se dá apenas por estradas vicinais, de terra batida e em precárias condições, o que dificulta o acesso tanto dos trabalhadores para a sede do município, quanto dos próprios servidores da Justiça do Trabalho que necessitam se deslocar para ações mister itinerantes.

A inclusão dos municípios de Abaetetuba, Ananindeua, Santana e Xinguara neste substitutivo atende-se pelo parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010, que diz:

*Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.*

Por último, não podemos olvidar quanto à Vara do Trabalho proposta para Altamira, patente a sua necessidade, uma vez que a construção da Hidroelétrica de Belo Monte é uma realidade – com obras já iniciadas e, a persistir apenas **uma** Vara do Trabalho para resolver todos os conflitos que inevitavelmente surgirão, os prejuízos aos direitos sociais serão irreparáveis, a exemplo do que aconteceu com a construção da Usina de Tucuruí.

Por outro lado, o argumento de que não há quantidade atual de processos é momentoso, na medida em que, até a instalação da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, o movimento processual já terá se multiplicado, haja vista que a população de Altamira duplicou em menos de 1 ano.

Por fim, a criação de novas Varas do Trabalho, obviamente, implica na criação de novos cargos a fim de garantir o efetivo funcionamento dos mesmos, caso contrário, inócuia seria a tentativa de desobstruir a Justiça do Trabalho e dar maior celeridade ao processo, conforme prevê o artigo 3º e justificativa do Projeto.

Assim, sustenta-se que, para garantir maior presença da Justiça do Trabalho nos Estados do Pará e Amapá, é de fundamental importância a criação e inclusão dessas Varas, assegurando-lhes o direito de acessibilidade à justiça.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.835, de 2011, na forma do substitutivo que aqui apresentamos, quanto ao mérito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA  
Relator**



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.835, de 2011.**

*Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém-PA, 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Abaetetuba (PA), 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- II – na cidade de Altamira (PA), 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Ananindeua (PA), 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);
- IV - na cidade de Belém (PA), 03 (três) Varas do Trabalho (17ª, 18ª e 19ª);
- V - na cidade de Marabá (PA), 4 (quatro) Varas do Trabalho (3ª, 4ª, 5ª e 6ª);
- VI – na cidade de Parauapebas (PA), 4 (quatro) Varas do Trabalho (3ª, 4ª, 5ª e 6ª);
- VII - na cidade de São Félix do Xingu (PA), 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- VIII - na cidade de Macapá (AP), 3 (três) Varas do Trabalho (5ª, 6ª e 7ª);
- IX - na cidade de Xinguara (PA), 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- X – na cidade de Santana (AP), 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

**Art. 2º** As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I CARGOS DE JUIZ**

Juiz do Trabalho	20 (vinte)
Juiz do Trabalho Substituto	20 (vinte)
<b>TOTAL</b>	40 (quarenta)

### **ANEXO II CARGOS EFETIVOS**

Analista Judiciário – Área Judiciária	164 (cento e sessenta e quatro)
Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução de Mandados	58 (cinquenta e oito)
Analista Judiciário – Área Administrativa	125 (cento e vinte e cinco)
Técnico Judiciário	172 (cento e setenta e dois)
<b>TOTAL</b>	519 (quinhentos e dezenove)

### **ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO**

CJ-3	20 (vinte)
<b>TOTAL</b>	20 (vinte)

### **ANEXO IV FUNÇÕES COMISSIONADAS**

FC-5	104 (cento e quatro)
FC-4	38 (trinta e oito)
FC-3	38 (trinta e oito)
FC-2	20 (vinte)
<b>TOTAL</b>	200 (duzentas)